



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0014259-31.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SEÇÃO DE SUPORTE A REDES LOCAIS
ASSUNTO	: Ratifica dispensa de licitação para contratação emergencial e determina a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade.

Decisão nº 6845 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de demanda da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINF (doc. 1774754) objetivando a contratação emergencial de empresa para obtenção de diagnóstico de defeito no sistema de climatização de precisão do *Data Center* principal deste tribunal, com emissão de laudo técnico da diagnose, incluindo mão-de-obra para substituição de peças defeituosas, ajustes e configurações, além da aquisição de duas placas controladoras das condensadoras do mencionado sistema - cuja necessidade de substituição já foi identificada -, ressalvada ainda a possibilidade de eventual detecção de outros componentes defeituosos por ocasião dos serviços iniciais, com substituição após novo orçamento a ser emitido pela contratada, sob a seguinte justificativa:

"No domingo, 06/11/2022, aproximadamente às 15h59, a rede elétrica do TRE-MA sofreu uma oscilação energética que culminou com a parada das duas unidades evaporadoras do sistema de ar-condicionado de precisão, responsável pela refrigeração do data center principal do TRE-MA.

Durante a investigação inicial do motivo da parada abrupta, verificou-se que ambas as placas controladoras apresentavam indícios de avaria, inclusive com regiões queimadas, conforme fotos apresentadas no Anexo I.

O gráfico do nobreak do data center ilustra a falha ocorrida na rede elétrica:

[...]

Como solução paliativa, foi instalado um ar-condicionado, modelo split de 58.000 BTUs. Entretanto estão prejudicados os controles de temperatura e umidade do ambiente visto que os equipamentos ora com defeito são os responsáveis por tal monitoramento. O controle de umidade é fundamental porque umidade alta demais pode condensar água dentro dos servidores, causando, por exemplo, a oxidação de componentes metálicos. Umidade baixa demais gera carga eletrostática que pode queimar componentes eletrônicos das

máquinas. Já no que se refere à temperatura, o calor excessivo pode queimar equipamentos ou provocar o auto desligamento de máquinas.

Sem esses controles, não é possível aferir com precisão se os níveis de temperatura e umidade do datacenter estão ideais para o funcionamento seguro dos equipamentos ali armazenados. Dificultando, portanto, medidas de correção que precisem ser imediatamente adotadas.

Ademais, há dois riscos iminentes :

** A climatização do ambiente de racks no data center está sendo realizado de forma ininterrupta e simultânea por duas evaporadoras, o que pode causar desgaste em componentes, pois em operação normal, há alternância no funcionamento destes equipamentos;*

** Caso haja interrupção momentânea do fornecimento de energia elétrica ao ar-condicionado de 58.000 BTUs, este aparelho pode não retornar à operação normal de refrigeração no ambiente, e isto pode trazer sérios prejuízos operacionais e financeiros ao TRE por grave defeito nos equipamentos de TIC (switches, storage, servidores, firewalls, appliances de backup e sistema de monitoramento do data center). Todos os serviços administrativos oferecidos pelo Tribunal (SEI, Guardiã, Cronos, ASI, Controle de acesso, Banco de Dados, SGRH) são suportados por estes equipamentos. O sobreaquecimento poderá ocasionar o desligamento imediato dos sistemas informatizados, deixando inoperantes serviços essenciais ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Maranhão.*

Assim, é urgente o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de ar-condicionado de precisão que mantém a disponibilidade dos equipamentos e sistemas neles hospedados, por não submetê-los a temperatura e/ou umidade inadequadas.

Ressalte-se que o prolongamento da situação gerada pela ocorrência imprevista pode ocasionar graves prejuízos para a Administração, comprometendo a execução de serviços essenciais, bem como a segurança e a integridade dos equipamentos envolvidos.

No presente momento, o Tribunal está prestes a assinar um contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente de Data Center. No entanto, o problema aqui descrito ocorreu após a publicação do edital. Desta forma, o Termo de Referência não o contemplava e, portanto, entende-se que a empresa vencedora não tem a obrigação de prestar a manutenção corretiva descrita neste Projeto Básico."

Consta dos autos análise da Seção de Análise e Licitações - SELIC por meio do Despacho nº 74945/2022 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC (doc. 1775352), informando que o presente caso se enquadra na hipótese de dispensa emergencial, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme justificativa no Item 10 do Termo de Referência (doc. 1774791), e ainda que pretensa contratada possui regularidade fiscal e trabalhista e possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN (doc. 1776594) informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa, bem como que emitiu os pré-empenhos respectivos.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN por meio do Parecer nº 2480/2022 (doc. 1768755) opinou favoravelmente

pela contratação direta da empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que, a ASCIN entende que "*a concreta urgência na tomada de providências para afastar o risco de danos a bens e serviços públicos, cuja probabilidade de ocorrência nos parece bem demonstrada. Contudo, a situação exposta pelo setor demandante decorre de evento ao qual não se pode reputar imprevisibilidade, não constando dos autos o motivo da inexistência, à época do incidente, de contrato de manutenção preventiva e corretiva do equipamento. Em tais circunstâncias o Tribunal de Contas da União tem determinado a apuração de responsabilidade quanto a se não houve desídia, omissão ou falta de planejamento. Nesse sentido, também a Orientação Normativa AGU nº 11/200* [\[1\]](#)."

Pelo exposto, considerando a informações da ASCIN, bem como, a existência de disponibilidade orçamentária financeira prestadas pela COFIN, **acolho** a sugestão do Diretor-Geral, com base nas razões expostas por sua Assessoria Jurídica por meio do parecer nº 2694/2022 (doc. 1780095) e, **ratifico a dispensa de licitação** para a **contratação emergencial** da empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, para obtenção de diagnóstico de defeito no sistema de climatização de precisão do *Data Center* principal deste tribunal, com emissão de laudo técnico da diagnose, incluindo mão-de-obra para substituição de peças defeituosas, ajustes e configurações, além da aquisição de duas placas controladoras das condensadoras do mencionado sistema - cuja necessidade de substituição já fora identificada, ressalvada ainda a possibilidade de eventual detecção de outros componentes defeituosos por ocasião dos serviços iniciais, com substituição após novo orçamento a ser emitido pela contratada, no valor total estimado de R\$ 28.776,25 (vinte e oito mil, setecentos setenta seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 24, IV e art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Determino, outrossim, a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade, considerando o entendimento sustentado pela ASCIN e ASJUR e tendo em conta as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa da AGU n.º 11/2009.

À Seção de Análise e Licitações, para registro e providências.

Após, **à Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho e demais providências cabíveis.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora **Angela Maria Moraes Salazar**

Presidente

[1] Vide Acórdãos n.º 425/2012-Plenário (Relator: Min. José Jorge); n.º 3521/2010 - Segunda Câmara (Relator: Min. Benjamin Zymler); n.º 285/2010 - Plenário (Relator: Min. Benjamin Zymler).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 27/12/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1782428** e o código CRC **B16525FC**.

0014259-31.2022.6.27.8000 1782428v35

